



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PROJETO DE LEI Nº 130/2017

"Institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas no Município de Santa Barbara d'Oeste e dá outras providências."

AUTOR: *Vereador Joel Cardoso-PV*

Denis Andia, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Barbara do Oeste aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Joel Cardoso e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas no Município de Santa Barbara d'Oeste, destinado a dar agilidade e eficácia na busca de pessoas que tenham desaparecido no município.

§ 1º. Somente será cadastrada no Sistema a pessoa cujo desaparecimento tenha sido registrado perante autoridade policial competente.

§ 2º A inserção dos dados da pessoa desaparecida no Sistema de Comunicação e cadastro de pessoas desaparecidas, se dará mediante a solicitação através de protocolo municipal.

Art. 2º O Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas no Município de Santa Barbara d'Oeste deverá conter, sempre que possível, o nome, a filiação e a data de nascimento dos desaparecidos, além de dados como a altura, o peso, a cor dos olhos, dos cabelos e da pele, os sinais característicos e outros, bem como fotos, as circunstâncias do desaparecimento e o endereço de pessoas para contato.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais do Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas no Município de Santa Barbara d'Oeste:



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

I – o registro das pessoas desaparecidas, mediante sistema informatizado eletronicamente e integrado em rede com os órgãos pertinentes;

II – a divulgação dos dados registrados, com a finalidade de localizar as pessoas desaparecidas;

III – a centralização das informações, buscando o cruzamento de dados e a verificação de sua consistência;

IV – a adoção de outras medidas, inclusive com a utilização da rede Internet, que contribuam para a localização das pessoas desaparecidas.

Parágrafo único. A alimentação e divulgação de dados do sistema também serão efetivadas mediante um link no sítio da Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste.

Art. 4º Serão destinados espaços para a divulgação dos dados das pessoas desaparecidas nos veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica dos Poderes do Município, inclusive nos seus respectivos órgãos oficiais de imprensa e sítios na Internet, bem como de atalhos para o sítio oficial do Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas no Município de Santa Barbara d'Oeste.

§ 1º. Nos locais de maior circulação de pessoas nas repartições dos órgãos públicos do Município, serão reservados espaços para a afixação de cartazes ou similares, contendo identificação, fotografia e dados das pessoas desaparecidas.

§ 2º. Nos eventos com participação e/ou organização do poder público poderá ser reservado espaços para a afixação de cartazes ou similares, contendo identificação, fotografia e dados das pessoas desaparecidas.

Art. 5º Sob pena de responsabilidade da respectiva autoridade policial ou médico-assistencial, serão comunicados, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao órgão responsável pela atualização do Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas no Município de Santa Barbara d'Oeste, os dados identificadores:



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

I – de pessoa detida ou encaminhada para tratamento ou assistência na qualidade de doente mental, indigente, criança ou adolescente, abandonados ou autor de ato infracional;

II - de pessoa desacompanhada que der entrada nos estabelecimentos de saúde ou nas entidades assistenciais, públicos ou privados, inconsciente ou em estado de perturbação mental ou impossibilitada de se comunicar;

Parágrafo único. Deverá ser imediatamente comunicada a entrada, em estabelecimento assistencial de abrigo ou internação, de criança ou adolescente sem referências familiares, com dados ou fotos que possam ser divulgados na forma do art. 4º.

Art. 6º Identificado como motivo do desaparecimento de criança o abuso físico, psicológico ou sexual, ou a negligência, ocorridos no ambiente familiar, o respectivo núcleo familiar será encaminhado para assistência especializada, prestada por psicólogos, assistentes sociais e advogados, para acompanhamento psicológico e orientação jurídica sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre possíveis medidas judiciais cabíveis em caso de manutenção da violência.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 11 de Outubro de 2017.

JOEL CARDOSO
Vereador – PV



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir, no âmbito do Município de Santa Barbara d'Oeste, o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, destinado a dar agilidade e eficácia na busca de pessoas que tenham desaparecido no território municipal.

O Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas tem como objetivo o registro das pessoas desaparecidas, mediante sistema informatizado eletronicamente e integrado em rede com os órgãos pertinentes; a divulgação dos dados registrados; a centralização das informações, buscando o cruzamento de dados e a verificação de sua consistência; e a adoção de outras medidas, inclusive com a utilização da rede Internet, que contribuam para a localização das pessoas desaparecidas.

Para consecução de seus objetivos o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas deverá conter, sempre que possível, o nome, a filiação e a data de nascimento dos desaparecidos, além de dados como a altura, o peso, a cor dos olhos, dos cabelos e da pele, os sinais característicos e outros, bem como fotos, as circunstâncias do desaparecimento e o endereço de pessoas para contato; e prover a alimentação e divulgação destes dados em sítio específico mantido na Internet.

Dentre as demais providências complementares previstas na proposição, destacam-se medidas de divulgação dos dados recebidos e fixação de normas que impõem a comunicação dos dados identificadores das pessoas desaparecidas.

O referido projeto conta com o apoio da Associação Brasileira de Busca de Defesa a Crianças, mas conhecida como Mães da Sé .



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

Assim, apresentamos a consideração dos Ilustres Pares o presente Projeto de Lei que entendemos merecedor de especial atenção, posto tratar-se de matéria de alto alcance social.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 11 de Outubro de 2017.

JOEL CARDOSO
Vereador – PV

PROTÓCOLO 12328/2017 - 11/10/2017 11:41